



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

DISPENSA Nº 019/2026

REGISTRO DE PREÇO 011/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO: Do dia 18/05/2026 às 08h até o dia 21/05/2026 às 07:30h

E-MAIL:licitacao@argirita.mg.gov.br ou

ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/05/2026 às 08:30h.

1.0 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1– ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2- Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3– ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.4– ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5- ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.3.5- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.3.6- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

1.3.7- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, na classificação:

3.3.90.39.00.2.03.02.10.301.0003.2.0015	1.621		DESENVOLVIMENTO	
		253	DAS POLÍTICAS DA	62.400,00
			ATENÇÃO PRIMÁRIA	

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



QUATROCENTOS REIAS).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Este aviso de dispensa ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/05/2026 às 07:30h.

4.1.2 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: **licitacao@argirita.mg.gov.br** fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 ou pelo endereço: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, cep: 36.710-000 em envelope fechado e indevassável, fazendo referência na parte externa à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026.

4.2. Documentos de Habilitação

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, conforme natureza jurídica da empresa;

4.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

4.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.9. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

4.2.10. Declaração de que não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal, conforme art. 7º, XXXIII;

4.2.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.12. Declaração de ausência de vínculo com a Administração Municipal;

4.2.13. Declaração da fabricante/distribuidor/revenda informando que a empresa é parceira da solução ofertada e autorizada a comercializar os produtos e serviços apresentados;

4.2.14. Documento de autorização/outorga expedido pela ANATEL para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

4.2.15. Certificado de homologação ANATEL dos equipamentos ofertados;

4.2.16. Certificação ISO 9001 válida.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0–DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

6.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

6.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

6.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

7.0-DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



mercado; ou

7.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público; ou

7.7.2. A pedido do fornecedor.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento da apresentação da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

8.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br ou mediante protocolo no ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela Agente de Contratação e vincularão os participantes e a administração.

8.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.argirita.mg.gov.br/licitacoes, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente procedimento de contratação diReta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Argirita - MG, 15 DE MAIO DE 2026.

VICTOR MIRANDA
CORTACIO
SIMAS:06872361697

Assinado de forma digital por
VICTOR MIRANDA CORTACIO
SIMAS:06872361697
Dados: 2026.05.15 12:18:20 -03'00'

Victor Miranda Cortácio Simas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, configuração, manutenção, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários para funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e administrativa para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, configuração, manutenção, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários para funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A elaboração deste estudo busca identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando aspectos relacionados à modernização da infraestrutura de comunicação institucional, melhoria da qualidade dos serviços de telefonia, eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, integração entre os setores administrativos e otimização dos recursos tecnológicos utilizados pelo Município.

A comunicação telefônica representa ferramenta essencial para o funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, sendo indispensável para o atendimento à população, execução de atividades administrativas, coordenação de serviços públicos e comunicação interna entre os diversos setores municipais.

Diante da necessidade de aprimoramento da estrutura atualmente utilizada, torna-se necessária a análise técnica das soluções disponíveis no mercado, visando identificar alternativa que proporcione maior estabilidade, segurança, qualidade das chamadas, facilidade de gerenciamento, suporte técnico especializado e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

O presente estudo também visa subsidiar a definição da solução mais vantajosa para atendimento das demandas institucionais do Município, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e modernização administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e aprimoramento da infraestrutura de comunicação telefônica utilizada pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG, considerando que os serviços de telefonia exercem papel essencial para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

Atualmente, a evolução das soluções tecnológicas voltadas à comunicação institucional exige a adoção de sistemas mais modernos, integrados, seguros e eficientes, capazes de atender às demandas operacionais da Administração Municipal com maior estabilidade, qualidade e facilidade de gerenciamento.

A comunicação telefônica é indispensável para o atendimento à população, comunicação interna entre setores, coordenação de serviços públicos, atendimento de demandas emergenciais, agendamento de serviços, suporte às unidades administrativas e execução das atividades diárias da Administração Pública Municipal.

A ausência de solução moderna e integrada pode ocasionar dificuldades operacionais, falhas na comunicação entre setores, limitações técnicas, custos elevados de manutenção, instabilidade dos serviços e prejuízos à continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao cidadão.

Diante disso, verifica-se a necessidade de implantação de solução de telefonia em nuvem, contemplando recursos tecnológicos modernos, incluindo licenças de telefonia IP, aparelhos telefônicos IP, recursos de atendimento eletrônico (URA), gravação de chamadas, sistema de tarifação, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, além de serviços de implantação, instalação e configuração da solução.

A adoção da solução pretendida permitirá maior eficiência operacional, integração entre os diversos setores municipais, melhoria da qualidade das chamadas, gerenciamento centralizado dos serviços, maior controle operacional, redução de falhas técnicas e modernização da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

Além disso, a contratação busca garantir maior continuidade dos serviços públicos, otimização da infraestrutura tecnológica utilizada pela Administração e adequação às boas práticas de inovação e modernização administrativa, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com as diretrizes de modernização administrativa, eficiência operacional e melhoria contínua dos serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Argirita/MG, visando fortalecer a infraestrutura de comunicação institucional utilizada pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A adoção de solução de telefonia em nuvem está diretamente relacionada à necessidade de atualização tecnológica dos sistemas de comunicação atualmente utilizados pelo Município, permitindo maior integração entre os setores administrativos, melhoria no atendimento à população, otimização dos fluxos de comunicação interna e ampliação da capacidade operacional da Administração Municipal.

A contratação também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento administrativo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar solução tecnológica capaz de atender adequadamente às demandas atuais e futuras da Administração Pública Municipal.

Além disso, a implantação de sistema integrado de telefonia IP proporcionará maior controle gerencial sobre os serviços de comunicação, melhor utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, redução de falhas operacionais, ampliação da estabilidade dos serviços e melhoria da qualidade da comunicação institucional entre os diversos órgãos municipais.

Dessa forma, a futura contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento administrativo do Município, contribuindo para a modernização da gestão pública, fortalecimento da infraestrutura tecnológica e melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados à população.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar solução completa de telefonia em nuvem, incluindo fornecimento de licenças, aparelhos IP, serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A solução deverá operar integralmente em ambiente de telefonia IP em nuvem, garantindo compatibilidade entre todos os recursos, estabilidade operacional, gerenciamento centralizado, segurança das informações, qualidade das chamadas e suporte técnico especializado.

Os requisitos mínimos da contratação serão os seguintes:

Licença Tipo 1 – Quantidade: 59

A Licença Tipo 1 deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Chamada em Espera: possibilidade de colocar uma chamada em espera para efetuar outra atividade ou ligação;
- Rechamada: permitir que um ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de código;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Transferência: permitir o envio de uma chamada para outra linha;
- Plano de chamadas: permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada e saída para o usuário;
- Conferência Nº + 2: permitir que o usuário realize conferência entre sua linha e mais duas outras linhas;
- Dispositivos por usuário Nº 1: permitir vinculação do ramal a somente um tipo de dispositivo, aparelho, softphone mobile ou softphone desktop;
- Correio de voz individual por ramal;
- Envio automático dos recados deixados para e-mail previamente cadastrado;
- Cada ramal deverá possuir seu próprio correio de voz.

Licença Tipo 3 – Quantidade: 01

A Licença Tipo 3 deverá possuir no mínimo as funcionalidades da Licença Tipo 1, Tipo 2 e também:

- Ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada;
- Permitir vinculação do ramal a vários dispositivos, aparelhos, softphone mobile e desktop;
- Compatibilidade com softphone para Windows 10, Mac/IOS 10 ou superior e Android;
- Captura de chamadas;
- Chamada em espera;
- Rechamada;
- Não perturbe;
- Transferência;
- Plano de chamadas;
- Função siga-me para não atendimento, ocupado e temporário;
- Discagem abreviada;
- Logs de chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Música em espera customizável via upload .wav pelo administrador;
- Estacionamento de chamadas;
- Grupo de captura;
- Captura direta;
- Conferência simultânea de até 15 participantes;
- Código de autorização para chamadas externas;
- Funcionalidade chefe-secretária;
- Monitoramento de linhas (BLF);
- Ramal chefe;
- Toque simultâneo;
- Toque serial;
- Transferência de dispositivos;
- Presença com status ocupado, disponível, ausente, offline e reunião;
- Integração com Outlook e Gmail;
- Chat ponto a ponto;
- Chat em grupo;
- Persistência do chat em nuvem;
- Videochamada;
- Compartilhamento de desktop e aplicações;
- Transferência de arquivos;
- Sala de reunião virtual pessoal;
- Até 1000 participantes internos e externos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Recursos de áudio conferência, vídeo conferência e compartilhamento;
- Videoconferência em QCIF, CIF, VGA e HD;
- Codecs G.711, G.729 e G.722;
- Participação de usuários externos por link ou telefone fixo;
- Gravação de reuniões;
- Correio de voz individual;
- Aplicativos disponíveis na App Store e Google Play;
- Criptografia TLS v1.2 ou superior;
- Redução de ruído ambiente;
- Plano de fundo virtual;
- Leitor de tela para deficientes visuais;
- Legendas em tempo real;
- Integração com intérpretes;
- Transcrição automática;
- Tradução em tempo real em no mínimo 100 idiomas;
- Compartilhamento ilimitado de mensagens e arquivos;
- Transmissão ao vivo em Youtube e Facebook.

Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA) – Quantidade: 03

A solução de URA deverá possuir no mínimo:

- Mensagens customizáveis;
- Áudios de espera customizáveis;
- Menu inicial limitado de zero a nove;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Mais de cinco níveis na árvore da URA;
- Ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;
- Reprodução de áudios específicos;
- Envio da ligação para submenus personalizados;
- Direcionamento direto para ramal específico;
- Ações pré-configuradas definidas juntamente com a Prefeitura.

Licença de mesa de operação de telefonista – Quantidade: 01

O software da mesa de telefonista deverá:

- Ser do mesmo fabricante da solução PABX em nuvem;
- Funcionar em Windows 10 ou superior ou via navegador web;
- Possuir licenciamento por unidade ativada;
- Suportar controle completo de chamadas;
- Possuir monitoramento de linhas em larga escala;
- Gerenciamento de filas;
- Diretórios e visualizações;
- Informações em português do Brasil;
- Número das linhas tronco;
- Supervisão de chamadas não atendidas;
- Chamadas em espera;
- Supervisão de assinante ocupado;
- Identificação completa dos números entrantes;
- Monitoramento mínimo de 200 contatos internos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Criação de grupos de contatos;
- Discagem rápida;
- Mensagem instantânea;
- Pesquisa em diretório;
- Estacionamento de chamadas;
- Rediscagem;
- Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas;
- Transferência supervisionada;
- Conferência de chamadas;
- Retenção de chamadas externas e internas;
- Monitoramento de contatos;
- Múltiplas filas de chamadas;
- Gerenciamento de filas;
- Alteração da posição da chamada na fila.

Licença de gravação de ramal – Quantidade: 01

O sistema de gravação deverá:

- Possuir licenciamento por ramal contratado;
- Possuir algoritmos de compressão de voz;
- Armazenar gravações por período mínimo de 30 dias;
- Detectar automaticamente amostras e armazenar áudio;
- Possuir sistema de backup externo;
- Permitir integração com infraestrutura da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Permitir gravação, reprodução e gerenciamento simultâneo;
- Permitir visualização do status dos canais;
- Informar taxa de ocupação do disco rígido;
- Possuir níveis de acesso diferenciados;
- Permitir criação de níveis customizados.

IP Phone Intermediário Tipo II – Quantidade: 60

Os aparelhos deverão:

- Ser homologados pela ANATEL;
- Possuir compatibilidade total com a solução ofertada;
- Possuir 2 linhas SIP;
- Conferência de 3 vias;
- Lista telefônica local com 1000 entradas;
- Identificador de chamadas;
- Retenção de chamadas;
- Transferência de chamadas;
- Tela matricial 128x48;
- Áudio HD;
- Suporte a headset sem fio;
- Portas rápidas duplas;
- PoE integrado;
- Suporte ajustável;
- Viva-voz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Agenda XML/LDAP;
- Registro de chamadas;
- Filtro de chamadas;
- Indicação de correio de voz;
- DSS programáveis;
- Sincronização de horário;
- URL ativa;
- uaCSTA;
- Codecs G.711, G.729, G.722 e Opus;
- Cancelamento de eco;
- VAD, CNG, PLC;
- Buffer adaptativo;
- DTMF;
- IPv4/IPv6;
- DHCP;
- VPN;
- VLAN;
- QoS;
- SIP 2.0;
- RTP/RTCP/SRTP;
- Tela LCD;
- Teclas programáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Portas RJ9 e RJ45;
- Consumo energético compatível;
- Temperatura operacional adequada;
- Datasheet obrigatório sob pena de desclassificação.

Serviço de manutenção e suporte 8x5 – Quantidade: 01

A contratada deverá:

- Disponibilizar consultor dedicado;
- Atendimento 8 horas por dia e 5 dias por semana;
- Atendimento via telefone;
- Atendimento via e-mail;
- Atendimento via WhatsApp;
- Atendimento presencial;
- Atendimento remoto.

Serviço de instalação e configuração – Quantidade: 01

A contratada deverá executar:

- Instalação;
- Testes;
- Ativação;
- Documentação;
- Orientação técnica aos usuários;
- Integração com solução existente;
- Configuração dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Inspeção da rede da Prefeitura;
- Verificação de falhas e gargalos;
- Instalação física de equipamentos;
- Instalação lógica da solução;
- Ativação das conexões;
- Instalação dos telefones IP;
- Instalação de componentes e softwares necessários.

Serviço de informação telefônica – Quantidade: 01

O serviço deverá possuir:

- Canal direto para abertura de chamados;
- Atendimento para perda, roubo, extravio e reparos;
- Atendimento para ativação de roaming;
- Repasses mediante protocolo;
- Relatórios mensais de consumo;
- Extratos por linha;
- Análise e contestação de faturas;
- Autorizações mensais;
- Relatórios gerenciais;
- Relatórios analíticos, sintéticos e gráficos;
- Relatórios de inventário;
- Relatórios de auditoria;
- Informações para fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Identificação de discrepâncias e distorções.

Software de tarifação – Quantidade: 60

O software deverá:

- Disponibilizar relatórios de chamadas;
- Disponibilizar relatórios de tarifação;
- Relatórios por ramal;
- Relatórios por localidade;
- Relatórios por centro de custo;
- Seleção de período;
- Informar origem, destino, duração e custo;
- Portal Web;
- Armazenamento mínimo de 06 meses;
- Exportação CSV, PDF e XLS;
- Compatibilidade com Edge, Firefox e Chrome;
- Interface em português do Brasil;
- Agendamento automático de relatórios;
- Envio automático por e-mail;
- Relatórios por grupo, faixa e categoria de chamadas;
- Relatórios de duração, data e hora das chamadas.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base no levantamento das necessidades atuais da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, considerando a estrutura administrativa existente, o número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



setores e Secretarias Municipais atendidas, a demanda operacional de comunicação interna e externa, bem como a necessidade de modernização da infraestrutura de telefonia institucional do Município.

Os quantitativos também foram definidos considerando a necessidade de integração dos setores administrativos, continuidade dos serviços públicos, estabilidade operacional do sistema de telefonia e possibilidade de ampliação futura da utilização dos recursos contratados durante a vigência da contratação.

A solução pretendida deverá atender integralmente às necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo capacidade suficiente para utilização simultânea dos serviços, gerenciamento centralizado, suporte técnico e funcionamento adequado de todos os recursos tecnológicos contratados.

Os quantitativos estimados para contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença Tipo 1	Serviço	59
02	Licença Tipo 3	Serviço	01
03	Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)	Serviço	03
04	Licença de mesa de operação de telefonista	Serviço	01
05	Licença de gravação de ramal com armazenamento por 30 dias	Serviço	01
06	IP Phone – Intermediário (RJ-45 100/1000) – Tipo II	Serviço	60
07	Serviço de manutenção e suporte 8x5	Serviço	01
08	Serviço de instalação e configuração	Serviço	01
09	Serviço de informação telefônica	Serviço	01
10	Software de tarifação	Serviço	60

Os quantitativos previstos representam a estimativa necessária para atendimento das demandas atuais da Administração Municipal, podendo haver utilização conforme necessidade administrativa durante a vigência da futura contratação, observados os limites legais e contratuais aplicáveis

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento das necessidades de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, bem como avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas existentes, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Inicialmente, verificou-se a necessidade de modernização da estrutura de telefonia atualmente utilizada pela Administração Municipal, considerando a crescente demanda por soluções mais modernas, integradas, seguras e eficientes para atendimento das Secretarias Municipais e demais setores administrativos.

Foram analisadas diferentes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, considerando aspectos relacionados à qualidade da comunicação, estabilidade operacional, gerenciamento centralizado, suporte técnico, escalabilidade, custos operacionais e integração entre os diversos setores da Administração Pública.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – Manutenção da estrutura convencional atualmente utilizada: alternativa considerada insuficiente, em razão das limitações técnicas existentes, dificuldades de gerenciamento, ausência de recursos tecnológicos avançados, limitações operacionais, possíveis custos elevados de manutenção e menor eficiência na comunicação institucional;

II – Aquisição isolada de equipamentos e contratação separada de serviços: alternativa considerada tecnicamente desvantajosa, considerando a necessidade de integração entre todos os recursos da solução, compatibilidade entre equipamentos, softwares, licenças e serviços, além da dificuldade de gerenciamento de múltiplos fornecedores distintos, o que poderia comprometer a eficiência operacional e aumentar os custos administrativos;

III – Contratação de solução integrada de telefonia em nuvem: alternativa que se mostrou mais adequada às necessidades da Administração Municipal, por possibilitar fornecimento integrado de licenças, aparelhos IP, suporte técnico, manutenção, tarifação, gravação, atendimento eletrônico, instalação, configuração e gerenciamento centralizado da solução, garantindo maior eficiência operacional, estabilidade dos serviços, flexibilidade, modernização tecnológica e melhor relação custo-benefício para o Município.

Durante o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas no ramo de telecomunicações e telefonia IP, sendo obtidos orçamentos compatíveis com a solução pretendida, demonstrando a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e a compatibilidade dos valores praticados no mercado.

A pesquisa de preços realizada apontou os seguintes valores globais estimados para a contratação:

- MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – R\$ 62.400,00;
- 3XA SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO LTDA – R\$ 65.400,00;
- ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – R\$ 63.600,00.

Os valores obtidos demonstram compatibilidade mercadológica e indicam viabilidade econômica da contratação, evidenciando que o valor estimado da futura contratação encontra-se dentro dos limites previstos para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Considerando a natureza integrada da solução pretendida, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que todos os itens possuem relação direta de compatibilidade, integração operacional e funcionamento conjunto, sendo necessária a manutenção de padronização tecnológica e gerenciamento unificado da solução.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração Municipal, garantindo compatibilidade técnica entre equipamentos, softwares, licenças e serviços, centralização do suporte técnico, maior eficiência operacional, melhor gerenciamento contratual e redução de riscos de incompatibilidade entre sistemas e fornecedores distintos.

Considerando ainda que a demanda possui caráter variável e poderá sofrer alterações conforme as necessidades operacionais da Administração Municipal ao longo da vigência contratual, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo maior flexibilidade administrativa e contratação conforme a necessidade do Município.

Assim, com base no levantamento de mercado realizado, na pesquisa de preços obtida junto a empresas especializadas e na análise técnica da solução pretendida, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento por lote único, garantindo maior eficiência, economicidade, padronização tecnológica e segurança jurídica ao processo administrativo

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros de mercado e boas práticas administrativas, visando assegurar a adequada formação do preço de referência da futura contratação.

Para composição da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas no fornecimento de soluções de telefonia em nuvem, contemplando licenças, aparelhos IP, suporte técnico, manutenção, instalação, configuração, tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento integrado da solução pretendida pela Administração Municipal.

A pesquisa mercadológica foi realizada mediante solicitação formal de orçamentos junto a fornecedores do ramo, sendo obtidas as seguintes propostas comerciais:

EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
3XA SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO LTDA	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00
ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00

Considerando os orçamentos obtidos e visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verifica-se que o menor valor apresentado corresponde à proposta da empresa MUNDO VOICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor global de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado especializado de telecomunicações e telefonia IP, evidenciando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

A estimativa considera a contratação da solução completa em lote único, contemplando todos os equipamentos, licenças, softwares, serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, tarifação e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução integrada de telefonia em nuvem da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a realidade mercadológica e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, contemplando fornecimento de licenças de comunicação IP, aparelhos telefônicos IP, serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico especializado, sistema de tarifação, atendimento eletrônico, gravação de chamadas e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A solução deverá operar integralmente em ambiente de telefonia IP em nuvem, utilizando infraestrutura tecnológica centralizada, segura, escalável e compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo maior eficiência, estabilidade, mobilidade, gerenciamento centralizado e continuidade dos serviços públicos.

A contratação compreenderá solução completa e integrada, em lote único, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre todos os recursos contratados, integração operacional dos serviços, padronização tecnológica, centralização do suporte técnico e garantia do funcionamento conjunto de todos os componentes da solução.

A solução deverá contemplar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Licenças de telefonia IP para utilização dos ramais administrativos;
- Licença avançada de comunicação unificada;
- Recursos de atendimento eletrônico (URA);
- Sistema de operação para telefonista;
- Sistema de gravação de chamadas com armazenamento em nuvem;
- Aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução ofertada;
- Sistema de tarifação e gerenciamento de chamadas;
- Serviços de instalação, implantação e configuração completa da solução;
- Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico especializado;
- Recursos de gerenciamento centralizado;
- Ferramentas de monitoramento operacional;
- Recursos de comunicação integrada, videoconferência, chat corporativo e compartilhamento de arquivos, quando aplicável à licença contratada.

A solução deverá permitir gerenciamento centralizado dos ramais, controle operacional das chamadas, monitoramento da utilização dos serviços, geração de relatórios gerenciais, controle de custos e integração entre os diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal.

Todos os equipamentos, softwares, licenças, ativações, atualizações, configurações, integrações, treinamentos, suporte técnico e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar inclusos na contratação, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

A solução deverá ainda garantir:

- Qualidade e estabilidade das chamadas;
- Segurança das informações trafegadas;
- Compatibilidade entre equipamentos e softwares;
- Facilidade de gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Escalabilidade da solução;
- Continuidade operacional;
- Atendimento técnico especializado;
- Suporte remoto e presencial;
- Atualizações e manutenções necessárias durante toda a vigência contratual.

Os aparelhos e sistemas fornecidos deverão ser novos, compatíveis entre si, homologados pelos órgãos competentes quando aplicável, especialmente pela ANATEL, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A implantação da solução deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço pela Administração Municipal, incluindo instalação física, configurações, testes operacionais, ativação dos serviços e orientação técnica aos usuários responsáveis pela utilização da solução.

A contratação da solução integrada de telefonia em nuvem busca proporcionar maior modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, melhoria da comunicação institucional, redução de falhas operacionais, otimização dos serviços públicos e maior eficiência administrativa no atendimento das demandas internas e externas do Município de Argirita/MG.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Após análise técnica da solução pretendida, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente vantajoso para a Administração Municipal, razão pela qual a contratação será realizada em lote único, contemplando todos os itens necessários ao funcionamento integrado da solução de telefonia em nuvem.

A decisão pela contratação em lote único decorre da necessidade de compatibilidade técnica, integração operacional e funcionamento conjunto entre todos os equipamentos, licenças, softwares, serviços e recursos que compõem a solução pretendida.

A solução envolve serviços e componentes diretamente interligados, incluindo licenças de telefonia IP, aparelhos telefônicos IP, recursos de atendimento eletrônico, gravação de chamadas, sistema de tarifação, suporte técnico, manutenção, implantação, configuração e gerenciamento centralizado, sendo imprescindível que todos os recursos operem de forma padronizada e compatível entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



O parcelamento da solução poderia ocasionar incompatibilidade entre sistemas e equipamentos de fabricantes distintos, dificuldades de integração operacional, conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores, aumento da complexidade de gerenciamento contratual, riscos de indisponibilidade dos serviços e prejuízos à continuidade da comunicação institucional da Administração Municipal.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores para execução de partes distintas da solução poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar o suporte técnico, gerar divergências quanto à manutenção e reduzir a capacidade de gerenciamento unificado da infraestrutura de telefonia da Prefeitura Municipal.

A contratação em lote único também proporciona maior eficiência administrativa, centralização do suporte técnico, simplificação da gestão contratual, maior padronização tecnológica e melhor controle operacional da solução implantada.

Destaca-se ainda que a realização da contratação em lote único não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de empresas especializadas no mercado aptas ao fornecimento integral da solução pretendida, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada durante o levantamento de mercado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior segurança operacional, integração tecnológica, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal objetivo promover a modernização da infraestrutura de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, proporcionando maior eficiência operacional, melhoria da qualidade dos serviços públicos e fortalecimento da comunicação institucional entre os diversos setores da Administração Municipal.

Com a implantação da solução integrada de telefonia em nuvem, a Administração Municipal pretende alcançar maior estabilidade, organização, controle e eficiência na utilização dos serviços de comunicação telefônica, garantindo melhor desempenho das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- Modernização da estrutura de telefonia atualmente utilizada pela Administração Municipal;
- Melhoria da qualidade e estabilidade das chamadas telefônicas;
- Integração da comunicação entre os diversos setores e Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Maior eficiência no atendimento à população;
- Redução de falhas operacionais e interrupções nos serviços de comunicação;
- Gerenciamento centralizado da infraestrutura de telefonia;
- Maior controle sobre utilização dos ramais e custos operacionais;
- Implantação de recursos tecnológicos modernos de comunicação institucional;
- Otimização da comunicação interna e externa da Administração Pública;
- Disponibilização de recursos de atendimento eletrônico (URA);
- Disponibilização de sistema de gravação de chamadas;
- Disponibilização de sistema de tarifação e relatórios gerenciais;
- Maior agilidade no suporte técnico e resolução de eventuais falhas;
- Padronização tecnológica da infraestrutura de telefonia;
- Facilidade de expansão futura da solução contratada;
- Maior segurança das informações trafegadas pela solução;
- Melhoria da continuidade dos serviços públicos dependentes de comunicação telefônica;
- Redução da complexidade de gerenciamento da infraestrutura de comunicação;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública;
- Maior eficiência administrativa e operacional das Secretarias Municipais.

A contratação também busca proporcionar solução tecnológica compatível com as atuais necessidades da Administração Pública Municipal, alinhando-se às boas práticas de modernização administrativa, inovação tecnológica, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a implantação da solução integrada de telefonia em nuvem contribua diretamente para o fortalecimento da infraestrutura tecnológica do Município, melhoria da comunicação institucional e aprimoramento da prestação dos serviços públicos ofertados à população de Argirita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente medidas administrativas, operacionais e técnicas necessárias à implantação e funcionamento da solução integrada de telefonia em nuvem pretendida.

Entre as principais providências a serem adotadas pela Administração Municipal, destacam-se:

- Elaboração e aprovação dos documentos técnicos e administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos pertinentes;
- Definição dos setores, usuários, ramais e pontos de instalação que serão contemplados pela solução contratada;
- Disponibilização das informações técnicas necessárias para configuração da solução, incluindo estrutura de ramais, setores administrativos, fluxos de atendimento e necessidades operacionais da Prefeitura Municipal;
- Disponibilização de acesso à infraestrutura lógica e física necessária à implantação da solução, incluindo rede interna, pontos de internet, energia elétrica e demais recursos tecnológicos existentes;
- Acompanhamento da implantação da solução por servidor ou setor responsável designado pela Administração Municipal;
- Fiscalização da execução contratual, incluindo acompanhamento da instalação, configuração, funcionamento dos equipamentos, ativação dos serviços e atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- Designação de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
- Verificação da compatibilidade da infraestrutura de rede atualmente existente com os requisitos necessários para funcionamento da solução de telefonia IP;
- Acompanhamento dos testes operacionais e validação do pleno funcionamento da solução implantada;
- Controle e acompanhamento dos serviços de manutenção, suporte técnico e atendimento prestados pela futura contratada;
- Disponibilização de servidores responsáveis para recebimento de orientações técnicas e treinamento operacional da solução implantada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Acompanhamento da utilização da solução contratada, controle dos serviços executados e conferência dos relatórios operacionais apresentados pela contratada;
- Adoção das medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade da comunicação institucional durante o período de implantação e transição da solução tecnológica.

A Administração Municipal também deverá manter acompanhamento contínuo da execução contratual, visando assegurar o pleno funcionamento da solução, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento integral das necessidades institucionais relacionadas à comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com serviços e estruturas tecnológicas já existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, especialmente aqueles vinculados à infraestrutura de rede lógica, acesso à internet, equipamentos de informática e demais recursos de tecnologia da informação necessários ao funcionamento da solução de telefonia em nuvem.

Entretanto, a futura contratação será executada de forma autônoma e independente, não estando condicionada à formalização simultânea de outras contratações específicas para sua operacionalização imediata, uma vez que o Município já dispõe de infraestrutura básica de conectividade necessária para implantação inicial da solução pretendida.

Destaca-se que poderão existir contratações correlatas relacionadas à prestação de serviços de internet, manutenção de rede lógica, equipamentos de informática, suporte de tecnologia da informação e infraestrutura tecnológica da Administração Municipal, as quais possuem caráter complementar ao funcionamento da solução de telefonia IP.

Além disso, a solução contratada poderá demandar integração operacional com a infraestrutura tecnológica já existente na Prefeitura Municipal, especialmente no que se refere à rede de dados, conectividade e gerenciamento dos recursos de comunicação institucional.

Todavia, tais serviços correlatos não interferem na viabilidade da presente contratação, nem impedem sua execução de forma independente, sendo plenamente possível a implantação e operacionalização da solução pretendida nos termos previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outra contratação específica para sua viabilização, embora possa operar de forma integrada e complementar à infraestrutura tecnológica já existente no Município.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A presente contratação, por se tratar de solução tecnológica de telefonia em nuvem, possui impactos ambientais considerados reduzidos quando comparados aos sistemas tradicionais de telefonia física e infraestrutura convencional de comunicação.

A utilização de solução em nuvem contribui para diminuição da necessidade de equipamentos físicos de grande porte, redução de consumo energético relacionado à manutenção de centrais telefônicas locais e menor necessidade de substituição frequente de componentes físicos, colaborando para maior eficiência operacional e tecnológica da Administração Municipal.

Entretanto, considerando a utilização de aparelhos telefônicos IP, equipamentos eletrônicos, acessórios e recursos tecnológicos relacionados à execução contratual, poderão existir impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos eletrônicos, consumo de energia elétrica e descarte futuro de equipamentos eventualmente substituídos.

Dessa forma, visando minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas as seguintes medidas de tratamento e mitigação:

- Utilização de equipamentos homologados e compatíveis com normas técnicas aplicáveis;
- Prioridade para equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de energia;
- Destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletrônicos eventualmente substituídos ou inutilizados;
- Observância das normas ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos eletrônicos;
- Redução da utilização de materiais impressos, priorizando documentos, relatórios e comunicações em formato digital;
- Utilização de solução em nuvem, reduzindo necessidade de infraestrutura física local e equipamentos adicionais;
- Manutenção preventiva adequada dos equipamentos visando ampliação da vida útil dos recursos tecnológicos;
- Adoção de boas práticas de utilização dos equipamentos e recursos tecnológicos pelos usuários da Administração Municipal.

A contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao descarte de equipamentos eletrônicos, resíduos tecnológicos e utilização adequada de recursos energéticos durante toda a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, sendo plenamente possíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e boas práticas ambientais descritas neste estudo.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária.

Michele Miranda de Oliveira

Secretaria de Administração

De acordo,

Victor Miranda Cortacio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, configuração, manutenção, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários para funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

1.2. Quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença Tipo 1	Serviço	59
02	Licença Tipo 3	Serviço	01
03	Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)	Serviço	03
04	Licença de mesa de operação de telefonista	Serviço	01
05	Licença de gravação de ramal com armazenamento por 30 dias	Serviço	01
06	IP Phone – Intermediário (RJ-45 100/1000) – Tipo II	Serviço	60
07	Serviço de manutenção e suporte 8x5	Serviço	01
08	Serviço de instalação e configuração	Serviço	01
09	Serviço de informação telefônica	Serviço	01
10	Software de tarifação	Serviço	60

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Valor global estimado para 12 (doze) meses: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação.

A presente contratação se faz necessária para atender às demandas de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, considerando a necessidade de modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura de telefonia utilizada pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

A comunicação telefônica constitui ferramenta essencial para o funcionamento das atividades administrativas, atendimento à população, comunicação interna entre departamentos, coordenação de serviços públicos, execução de atividades operacionais e atendimento de demandas institucionais desenvolvidas diariamente pelo Município.

Atualmente, verifica-se a necessidade de implantação de solução tecnológica mais moderna, eficiente, integrada e compatível com as demandas operacionais da Administração Municipal, visando proporcionar maior estabilidade, qualidade das chamadas, gerenciamento centralizado, controle operacional e continuidade dos serviços de comunicação institucional.

A contratação pretendida contempla solução completa de telefonia em nuvem, incluindo fornecimento de licenças, aparelhos telefônicos IP, sistema de tarifação, recursos de atendimento eletrônico (URA), gravação de chamadas, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, implantação, instalação, configuração e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

A adoção da solução integrada permitirá maior eficiência operacional, redução de falhas na comunicação, melhoria no atendimento interno e externo, modernização da infraestrutura tecnológica da Administração Pública e maior controle sobre os serviços utilizados pelo Município.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir continuidade dos serviços públicos dependentes de comunicação telefônica, bem como proporcionar maior padronização tecnológica, facilidade de gerenciamento e melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência administrativa, modernização da comunicação institucional e melhoria da prestação dos serviços públicos ofertados à população, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Modo de disputa: aberto.

2.3. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



contratação encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis, visando incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. Benefício ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006): aplica-se.

2.5. Condição de Serviço/Bem comum:

Os serviços e bens objeto da presente contratação possuem natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e operacionais podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

2.6. Serviço contínuo:

A presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, considerando que os serviços de telefonia e comunicação institucional são indispensáveis ao funcionamento permanente das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A solução contratada será utilizada diariamente pelos diversos setores da Administração Municipal, sendo essencial para comunicação interna, atendimento à população, coordenação de serviços públicos, suporte às atividades operacionais e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento da Administração Pública, comprometendo a eficiência da comunicação institucional e a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

2.7. Ausência de Parcelamento.

A presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste em solução integrada de telefonia em nuvem, composta por licenças, aparelhos IP, softwares, recursos de comunicação, suporte técnico, manutenção, implantação e demais serviços interdependentes e compatíveis entre si.

O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a integração operacional da solução, gerar incompatibilidade entre sistemas e equipamentos, dificultar o gerenciamento contratual, ocasionar conflitos de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos e prejudicar o pleno funcionamento da infraestrutura de comunicação da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Além disso, a contratação em lote único assegura maior padronização tecnológica, centralização do suporte técnico, melhor gerenciamento operacional, maior eficiência administrativa e garantia de compatibilidade entre todos os recursos contratados.

A adoção da contratação sem parcelamento também não compromete a competitividade, considerando a existência de empresas especializadas aptas ao fornecimento integral da solução pretendida, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento da infraestrutura de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, visando proporcionar maior eficiência operacional, melhoria da qualidade da comunicação institucional e continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública.

Os serviços de telefonia possuem caráter essencial para o funcionamento da Administração Municipal, sendo indispensáveis para atendimento à população, comunicação interna entre setores, coordenação de serviços públicos, realização de atendimentos administrativos, suporte às atividades operacionais e desenvolvimento das ações institucionais do Município.

Atualmente, a evolução tecnológica das soluções de comunicação exige a utilização de sistemas mais modernos, integrados, seguros e eficientes, capazes de proporcionar maior estabilidade, qualidade das chamadas, gerenciamento centralizado e melhor controle operacional dos serviços utilizados pela Administração Pública.

A solução de telefonia em nuvem apresenta-se como alternativa tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração Municipal, permitindo integração dos ramais e setores administrativos, utilização de recursos avançados de comunicação, suporte técnico especializado, gravação de chamadas, atendimento eletrônico, tarifação e gerenciamento completo da infraestrutura de telefonia institucional.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior padronização tecnológica, redução de falhas operacionais, melhoria no atendimento interno e externo, otimização dos recursos tecnológicos utilizados pela Administração e maior eficiência no gerenciamento dos serviços de comunicação.

Além disso, a solução pretendida possibilita maior flexibilidade operacional, facilidade de expansão futura, centralização do suporte técnico e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica já existente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Considerando os orçamentos obtidos durante a pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, verificou-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de utilização dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência contratual, proporcionando maior flexibilidade administrativa e eficiência no gerenciamento da contratação.

A contratação em lote único também se mostra tecnicamente necessária, considerando que todos os equipamentos, softwares, licenças e serviços possuem integração operacional e dependem de compatibilidade técnica entre si para o pleno funcionamento da solução.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir modernização da comunicação institucional, melhoria da eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na legislação vigente.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças de comunicação IP, aparelhos telefônicos IP, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, sistema de tarifação, atendimento eletrônico (URA), gravação de chamadas e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

A solução deverá operar integralmente em ambiente de telefonia IP em nuvem, utilizando infraestrutura tecnológica compatível com os padrões atuais de comunicação corporativa, garantindo estabilidade operacional, qualidade das chamadas, gerenciamento centralizado, segurança das informações e continuidade dos serviços de comunicação institucional da Administração Municipal.

A contratação compreenderá solução integrada em lote único, considerando a necessidade de compatibilidade técnica e operacional entre todos os equipamentos, softwares, licenças e serviços que compõem a infraestrutura de telefonia da Prefeitura Municipal.

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes recursos:

- Licenças de telefonia IP para utilização dos ramais administrativos;
- Licença avançada de comunicação unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Recursos de atendimento eletrônico (URA);
- Sistema de operação de telefonista;
- Sistema de gravação de chamadas;
- Sistema de tarifação e gerenciamento de chamadas;
- Aparelhos telefônicos IP compatíveis com a solução ofertada;
- Implantação completa da solução;
- Instalação física e lógica dos equipamentos;
- Configuração e ativação dos serviços;
- Integração dos recursos de comunicação;
- Suporte técnico especializado;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Monitoramento operacional da solução;
- Recursos de videoconferência, comunicação integrada e compartilhamento, quando aplicável à licença contratada.

A solução deverá permitir gerenciamento centralizado dos ramais e serviços contratados, proporcionando maior controle operacional, acompanhamento da utilização dos recursos, geração de relatórios gerenciais, controle de custos e integração entre os diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal.

Todos os equipamentos, softwares, licenças, configurações, ativações, integrações, atualizações, suporte técnico, manutenção, treinamento operacional e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar inclusos na contratação, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

A solução também deverá garantir:

- Compatibilidade entre equipamentos e softwares;
- Estabilidade e qualidade das chamadas;
- Segurança das informações trafegadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Facilidade de gerenciamento;
- Escalabilidade da solução;
- Continuidade operacional;
- Suporte técnico remoto e presencial;
- Atualizações necessárias durante toda a vigência contratual;
- Padronização tecnológica da infraestrutura de comunicação da Administração Municipal.

Os aparelhos telefônicos IP e demais equipamentos fornecidos deverão ser novos, compatíveis entre si, homologados pelos órgãos competentes, especialmente pela ANATEL, quando aplicável, e atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

A implantação da solução deverá ser executada pela contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pela Administração Municipal, incluindo instalação, configuração, ativação dos serviços, testes operacionais e orientação técnica aos usuários responsáveis pela utilização da solução.

A contratação da solução integrada de telefonia em nuvem busca proporcionar modernização da infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, melhoria da comunicação institucional, maior eficiência administrativa, redução de falhas operacionais e fortalecimento da continuidade dos serviços públicos municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer solução completa de telefonia em nuvem, incluindo fornecimento de licenças, aparelhos IP, serviços de implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários ao pleno funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

5.2. A solução deverá operar integralmente em ambiente de telefonia IP em nuvem, garantindo compatibilidade entre todos os recursos, estabilidade operacional, gerenciamento centralizado, segurança das informações, qualidade das chamadas e suporte técnico especializado.

5.3. A contratada deverá fornecer os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença Tipo 1	Serviço	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Licença Tipo 3	Serviço	01
03	Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)	Serviço	03
04	Licença de mesa de operação de telefonista	Serviço	01
05	Licença de gravação de ramal	Serviço	01
06	IP Phone Intermediário Tipo II	Serviço	60
07	Serviço de manutenção e suporte 8x5	Serviço	01
08	Serviço de instalação e configuração	Serviço	01
09	Serviço de informação telefônica	Serviço	01
10	Software de tarifação	Serviço	60

5.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

5.4.1. Item 01 – Licença Tipo 1

Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário.

Conferência N° + 2: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 2 outras linhas;

Dispositivos por usuários N° 1: Permite que o ramal seja vinculado a somente um tipo de dispositivo ou aparelho, ou softphone mobile ou softphone desktop;

Deverá possuir serviço de correio de voz com função de recebe os recados deixados quando a ligação não for atendida. Estes recados deverão ser enviados para um e-mail previamente cadastrado. Cada ramal deverá possuir seu próprio correio de voz.

5.4.2. Item 02 – Licença Tipo 3

Ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Dispositivos por usuários No 5: Permite que o ramal possa ser vinculado a vários tipos de dispositivos, seja aparelho, softphone mobile ou softphone para desktop;

Suporte a Softphone com compatibilidade para Windows10, Mac/IOS 10 ou superior ou Android;

Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;

Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;

Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/Saída para um usuário;

Função siga-me: Para casos de Não Atendimento, Caso Ocupado, Temporário;

Discagem Abreviada: Permite o usuário gravar números que são chamados com frequência, atribuindo a eles um código curto de 2 dígitos, que se discados realizarão a chamada para o número configurado;

Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas, perdidas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas;

Música em espera: quando o usuário colocar outra parte em retenção a outra parte escutará uma música. Esta música será um arquivo .wav que o administrador da empresa fará o upload pelo portal web de administração. Desta forma o CONTRATANTE poderá trocar a música ou músicas quando preferirem sem a necessidade de abrir chamado;

Estacionamento de chamadas (call park);

Grupo de captura;

Captura direta;

Conferência até 15 participantes simultâneos. Através do telefone o usuário poderá adicionar vários participantes na conferência através de procedimentos com o telefone;

Código de Autorização: Este serviço permite que o Administrador nível Master, Nível localidade selecione usuários que precisarão entrar com o código de autorização para as chamadas externas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Chefe-Secretaria: Com este serviço é possível ter várias combinações de chefe e secretaria, sendo 1 secretaria para 1 chefe, várias secretarias para 1 chefe, 1 secretaria para vários chefes e várias secretarias para vários chefes;

Monitoramento de linhas (BLF): com este serviço e um telefone IP que suporte este serviço, o usuário poderá monitorar o status (disponível, em conversação, chamada entrante) das linhas de outros usuários;

Ramal Chefe: com este serviço um telefone pode ser configurado como genérico de tal forma que outro usuário poder executar o procedimento de login e associar seu número telefônico e categoria de chamadas àquele telefone. A partir desta associação o telefone será o telefone do usuário;

Toque simultâneo: Usuário poderá configurar até 10 outros números de telefone que serão chamados simultaneamente com os seus dispositivos;

Toque Serial: Usuário poderá configurar até 10 outros números de telefone que serão chamados sequencialmente;

Transferência de dispositivos: o usuário que possui mais de um dispositivo poderá, quando em conversação, puxar a chamada para qualquer outro dispositivo que possua. Este procedimento poderá ser feito várias vezes durante a chamada. Recurso muito importante para usuários que precisam de mobilidade e possuem uma mesa de trabalho;

Presença: Deve possuir o status de ocupado, disponível, ausente, offline e em reunião;

Todos os status podem ser configurados manualmente pelo usuário;

O status de ocupado deve ser ativado automaticamente quando o usuário estiver em uma chamada telefônica;

Deverá ser possível realizar a integração com as plataformas Outlook e Gmail;

O status ausente deve ser ativado automaticamente caso o usuário fique um tempo sem digitar no teclado do computador;

Chat ponto a ponto;

Chat em Grupo;

Chat precisa ser persistente, ou seja, todo seu conteúdo deve ser armazenado na nuvem para poder ser recuperado através do cliente de PC ou cliente móvel;

Vídeo chamada;

Compartilhamento de desktop e aplicações;

Transferência de arquivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A sala de reunião virtual pessoal deverá permitir seu uso de forma imediata (sem a necessidade de envio de convite), mas também deve possuir mecanismo para envio de convites;

Os participantes devem receber uma notificação e ao aceitarem estarão dentro da sala de reunião. Outras formas de reunião ad hoc, também são permitidas, contanto que sejam bem simples de uso;

Sala de reunião virtual pessoal para até 1000 participantes internos e externos. Todos os participantes devem ter os recursos de áudio conferência, vídeo conferência e compartilhamento de desktop e chat;

Videoconferência deve suportar várias resoluções como QCIF, CIF, VGA e HD;

Áudio Conferência deve suportar os codecs G.711, G.729 e G.722;

A sala de reunião virtual pessoal deve permitir que participantes externos as empresas possam participar da reunião com os mesmos recursos dos participantes internos;

A sala de reunião deve disponibilizar um número telefônico para que participantes externos possam participar mesmo que tenham apenas disponível um telefone fixo analógico de tal forma que pelo menos a áudio conferência será possível;

Deve ser possível enviar um convite de reunião com o link de Internet para os participantes externos participarem da reunião;

O usuário deve possuir um link específico e contínuo, referente a sua sala de reunião virtual;

Deverá permitir a gravação das reuniões;

Deverá possuir serviço de correio de voz com função de receber os recados deixados quando a ligação não for atendida. Estes recados deverão ser enviados para um e-mail previamente cadastrado. Cada ramal deverá possuir seu próprio correio de voz;

Deverá possuir publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play);

Deverá possuir criptografia de sinalização através de TLS v1.2 ou superior;

Deverá possuir função de redução de ruído ambiente;

Deverá possuir função de plano de fundo virtual;

Deverá suportar leitor de tela para deficientes visuais;

Deverá possuir colaboração com legendas em tempo real;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Deverá possuir colaboração com integração de intérpretes;

Deverá possuir colaboração com transcrições automáticas;

Deverá possuir colaboração com tradução em tempo real no mínimo com 100 idiomas diferentes;

Deverá possuir envio de mensagem e compartilhamento de arquivos ilimitados;

Deverá possuir colaboração com transmissão ao vivo no Youtube ou Facebook.

5.4.3. Item 03 – Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)

Mensagens customizáveis;

Áudios de espera customizáveis;

Menu inicial limitado de zero a nove;

Mais de cinco níveis na árvore da URA;

A solução deverá ser do mesmo fabricante da plataforma de voz ofertada;

Permitir reprodução de áudios específicos;

Permitir envio da ligação para submenus personalizados;

Permitir direcionamento direto para ramal específico;

Permitir execução de ações pré-configuradas definidas juntamente com a Prefeitura Municipal.

5.4.4. Item 04 – Licença de mesa de operação de telefonista

A solução deverá ser do mesmo fabricante da solução PABX em nuvem ofertada;

Funcionamento em Windows 10 ou superior ou via navegador web;

Licenciamento por unidade ativada;

Controle completo de chamadas;

Monitoramento de linhas em larga escala;

Gerenciamento de filas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Diretórios e visualizações;

Informações em português do Brasil;

Número das linhas tronco;

Supervisão de chamadas não atendidas;

Chamadas em espera;

Supervisão de assinante ocupado;

Identificação completa dos números entrantes;

Monitoramento mínimo de 200 contatos internos;

Criação de grupos de contatos;

Discagem rápida;

Mensagem instantânea;

Pesquisa em diretório;

Estacionamento de chamadas;

Rediscagem;

Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas;

Transferência supervisionada;

Conferência de chamadas;

Retenção de chamadas externas e internas;

Monitoramento de contatos;

Múltiplas filas de chamadas;

Gerenciamento de filas;

Alteração da posição da chamada na fila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



5.4.5. Item 05 – Licença de gravação de ramal

Licenciamento por ramal contratado;

Possuir algoritmos de compressão de voz;

Armazenamento das gravações por período mínimo de 30 dias;

Detectar automaticamente amostras e armazenar áudio;

Possuir sistema de backup externo;

Permitir integração com infraestrutura da Prefeitura Municipal;

Permitir gravação, reprodução e gerenciamento simultâneo;

Permitir visualização do status dos canais;

Permitir informar taxa de ocupação do disco rígido;

Possuir níveis de acesso diferenciados;

Permitir criação de níveis customizados de acesso.

5.4.6. Item 06 – IP Phone Intermediário Tipo II

Homologação ANATEL;

Compatibilidade total com a solução ofertada;

02 linhas SIP;

Conferência de 03 vias;

Lista telefônica local com capacidade mínima para 1000 entradas;

Identificador de chamadas;

Retenção de chamadas;

Transferência de chamadas;

Tela matricial 128x48;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Áudio HD;

Suporte a headset sem fio;

Portas rápidas duplas;

PoE integrado;

Suporte ajustável;

Viva-voz;

Agenda XML/LDAP;

Registro de chamadas;

Filtro de chamadas;

Indicação de correio de voz;

Teclas DSS programáveis;

Sincronização de horário;

URL ativa;

uaCSTA;

Compatibilidade com codecs G.711, G.729, G.722 e Opus;

Cancelamento de eco;

VAD;

CNG;

PLC;

Buffer adaptativo;

DTMF;

IPv4/IPv6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



DHCP;

VPN;

VLAN;

QoS;

SIP 2.0;

RTP/RTCP/SRTP;

Tela LCD;

Teclas programáveis;

Portas RJ9 e RJ45;

Consumo energético compatível;

Temperatura operacional adequada;

Apresentação obrigatória de datasheet do equipamento, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4.7. Item 07 – Serviço de manutenção e suporte 8x5

Consultor dedicado;

Atendimento 08 horas por dia e 05 dias por semana;

Atendimento via telefone;

Atendimento via e-mail;

Atendimento via WhatsApp;

Atendimento presencial quando necessário;

Atendimento remoto.

5.4.8. Item 08 – Serviço de instalação e configuração

Instalação completa da solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Realização de testes operacionais;

Ativação dos serviços;

Documentação da solução implantada;

Orientação técnica aos usuários;

Integração com a solução existente;

Configuração completa dos recursos;

Inspeção da rede da Prefeitura Municipal;

Verificação de falhas e gargalos da infraestrutura;

Instalação física dos equipamentos;

Instalação lógica da solução;

Ativação das conexões;

Instalação dos telefones IP;

Instalação de todos os componentes e softwares necessários ao funcionamento da solução.

5.4.9. Item 09 – Serviço de informação telefônica

Canal direto para abertura de chamados;

Atendimento para perda, roubo, extravio e reparos;

Atendimento para ativação de roaming;

Repasses mediante protocolo;

Relatórios mensais de consumo;

Extratos por linha;

Análise e contestação de faturas;

Autorizações mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Relatórios gerenciais;

Relatórios analíticos, sintéticos e gráficos;

Relatórios de inventário;

Relatórios de auditoria;

Informações para fiscalização;

Identificação de discrepâncias e distorções.

5.4.10. Item 10 – Software de tarifação

Disponibilização de relatórios de chamadas;

Disponibilização de relatórios de tarifação;

Relatórios por ramal;

Relatórios por localidade;

Relatórios por centro de custo;

Seleção de período para geração de relatórios;

Informações de origem, destino, duração e custo das chamadas;

Disponibilização via portal web;

Armazenamento mínimo de 06 meses;

Exportação em CSV, PDF e XLS;

Compatibilidade com Edge, Firefox e Chrome;

Interface em português do Brasil;

Agendamento automático de relatórios;

Envio automático por e-mail;

Relatórios por grupo, faixa e categoria de chamadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Relatórios contendo duração, data e hora das chamadas.

6.AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Argirita/MG e demais setores administrativos indicados pela Administração, mediante implantação da solução integrada de telefonia em nuvem contemplando fornecimento de licenças, aparelhos IP, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e demais recursos previstos neste Termo de Referência.

7.3. A contratação será executada de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.4. A contratada deverá realizar a implantação completa da solução no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

7.5. A implantação da solução deverá contemplar, no mínimo:

- Instalação física dos equipamentos;
- Instalação lógica da solução;
- Configuração completa dos sistemas;
- Ativação das licenças;
- Configuração dos ramais;
- Configuração da URA;
- Configuração do sistema de gravação;
- Configuração do sistema de tarifação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- Integração dos recursos da solução;
- Testes operacionais;
- Ativação das conexões;
- Instalação dos telefones IP;
- Orientação técnica aos usuários;
- Verificação de funcionamento da infraestrutura;
- Correção de falhas eventualmente identificadas durante a implantação.

7.6. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, compatíveis entre si, homologados pelos órgãos competentes quando aplicável, especialmente pela ANATEL, e atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, contemplando atendimento remoto e presencial quando necessário, visando garantir o pleno funcionamento da solução contratada.

7.8. O suporte técnico deverá ocorrer no regime 8x5, compreendendo atendimento durante 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana.

7.9. A contratada deverá disponibilizar canal direto para abertura de chamados técnicos, suporte operacional, manutenção corretiva e atendimento às demandas da Administração Municipal.

7.10. Após a implantação da solução, a Administração Municipal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realização da verificação técnica do funcionamento dos equipamentos, sistemas, licenças e serviços executados.

7.11. Constatadas irregularidades, incompatibilidades técnicas, falhas operacionais ou desconformidades em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, a Administração Municipal notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias.

7.11.1. A contratada deverá realizar as correções solicitadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação emitida pela Administração Municipal, sem quaisquer custos adicionais.

7.11.2. Caso as irregularidades identificadas comprometam o funcionamento da solução ou a continuidade dos serviços públicos, a Administração Municipal poderá exigir atendimento imediato da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



7.12. Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução fornecida, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, correção de falhas, atualizações necessárias e suporte técnico operacional.

7.13. A contratada deverá garantir estabilidade operacional, qualidade das chamadas, funcionamento contínuo da solução e compatibilidade entre todos os recursos contratados durante toda a vigência da contratação.

7.14. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, normas aplicáveis, boas práticas de mercado e orientações da Administração Municipal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e gerida por Michele Miranda de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, na qualidade de Gestora do Contrato, a quem caberá a supervisão geral da execução contratual, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Designação do Fiscal do Contrato

8.3.1. Fica designada como fiscal titular do contrato Nattany Miranda Siqueira, que será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, podendo ser designado substituto por meio de portaria ou instrumento administrativo equivalente, caso necessário.

8.3.2. Compete à fiscal do contrato:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução da solução de telefonia em nuvem, avaliando a qualidade dos serviços prestados, funcionamento dos equipamentos, sistemas, licenças e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Registrar eventuais ocorrências, irregularidades, falhas técnicas ou não conformidades identificadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente à gestora do contrato para adoção das providências cabíveis;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada para fins de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- e) Solicitar correções, ajustes, substituições ou adequações quando necessário, garantindo a fiel execução do contrato;
- f) Acompanhar a realização dos serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e demais atividades relacionadas ao objeto contratado;
- g) Verificar o funcionamento adequado da solução implantada, incluindo equipamentos, ramais, sistemas, gravações, tarifação, URA e demais funcionalidades contratadas.

8.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

8.4.1. O gestor do contrato será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela fiscal do contrato;
- b) Realizar reuniões periódicas com a contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento contratual;
- d) Promover o acompanhamento administrativo da execução contratual;
- e) Solicitar providências e medidas corretivas necessárias ao adequado funcionamento da solução contratada;
- f) Garantir o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

8.4.2. O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado, inclusive instalação, configuração, funcionamento dos sistemas e prestação dos serviços;
- b) Verificar a qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos, certificando-se de que atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- c) Conferir e validar documentos apresentados para fins de medição, liquidação e pagamento;
- d) Manter registro atualizado das ocorrências, comunicações, solicitações, manutenções, atendimentos técnicos e demais informações relacionadas à execução contratual;
- e) Informar à gestora do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências superiores ou aplicação de medidas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- f) Acompanhar os chamados técnicos, suporte operacional e atendimento prestado pela contratada;
- g) Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação, manutenção, suporte técnico e correção de falhas.

8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante toda a execução contratual, a fiscal do contrato deverá registrar as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

- I – Status da execução contratual;
- II – Serviços executados;
- III – Equipamentos instalados;
- IV – Funcionamento da solução;
- V – Chamados técnicos realizados;
- VI – Prazos cumpridos;
- VII – Irregularidades identificadas e providências adotadas;
- VIII – Recomendações e observações pertinentes à execução contratual.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento da execução contratual será registrado por meio de relatórios físicos, sistemas internos da Administração Municipal, e-mails institucionais, ordens de serviço, protocolos de atendimento técnico e demais documentos relacionados à fiscalização contratual.

8.6.2. Todas as comunicações formais com a contratada deverão ocorrer por meio institucional, incluindo e-mail corporativo, notificações formais, relatórios, ofícios ou outro meio oficialmente admitido pela Administração Municipal, visando assegurar rastreabilidade, controle e transparência da execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Capacitação técnico-operacional, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

10.5.2. Declaração da fabricante/distribuidor/revenda informando que a licitante é parceira da solução ofertada e que está apta e autorizada a comercializar os produtos ofertados, bem como a realizar os serviços descritos neste Termo de Referência.

10.5.2.1. Serão aceitas somente declarações emitidas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame, visando garantir a atualidade e validade das informações apresentadas.

10.5.3. Termo de direito, delegação, autorização, concessão, extrato ou declaração de outorga de operação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, acompanhado da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU, autorizando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local e longa distância nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



10.5.4. Certificado de homologação da ANATEL dos equipamentos ofertados.

10.5.5. Certificação ISO 9001 válida, visando comprovar a qualidade, padronização e segurança na prestação dos serviços relacionados ao objeto da contratação.

10.5.6. Apresentação de catálogos, folders, prospectos técnicos, datasheets ou documentação oficial do fabricante contendo as especificações técnicas dos equipamentos e soluções ofertadas, para fins de conferência e validação das exigências previstas neste Termo de Referência.

10.5.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos, documentos complementares e comprovações adicionais relacionadas à capacidade técnica da licitante.

10.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros de mercado e boas práticas administrativas, visando assegurar a adequada formação do preço de referência da futura contratação.

11.2. Para composição da estimativa de preços, foram realizadas pesquisas junto a empresas especializadas no fornecimento de soluções de telefonia em nuvem, contemplando licenças, aparelhos IP, suporte técnico, manutenção, instalação, configuração, tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento integrado da solução pretendida pela Administração Municipal.

11.3. A pesquisa mercadológica foi realizada mediante solicitação formal de orçamentos junto a fornecedores do ramo, sendo obtidas propostas comerciais compatíveis com o objeto da contratação.

11.4. Considerando os orçamentos obtidos e visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verificou-se que o menor valor apresentado corresponde ao valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



11.5. A estimativa considera a contratação da solução completa em lote único, contemplando todos os equipamentos, licenças, softwares, serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, tarifação e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução integrada de telefonia em nuvem da Prefeitura Municipal de Argirita/MG.

11.6. Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado especializado de telecomunicações e telefonia IP, evidenciando a viabilidade econômica da contratação pretendida.

11.7. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação mostra-se compatível com a realidade mercadológica e atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

11.8. Sigilo (se aplicável): NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar e seguir a forma de prestação dos serviços conforme orientações do Município.

12.2. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e logística, em conformidade com as orientações do Município e garantindo pontualidade.

12.3. Apresentar, junto aos documentos de pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações relacionadas à execução do contrato, mantendo, durante toda a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificações requeridas.

12.4. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço que não satisfaça os padrões de qualidade e condições previamente acordadas.

12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem isentar a responsabilidade do prestador pela supervisão e acompanhamento por parte do Município.

12.5. Não utilizar mão de obra infantil ou utilizá-la apenas conforme as normas da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada e programada, conforme indicado pelo cronograma do projeto.

12.7. As atividades deverão ser realizadas nas condições e prazos estabelecidos na Ata/Contrato e no Termo de Referência

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a prestação de serviço.

13.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços.

13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação de serviço para prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.02.10.301.0003.2.0015	1.621	253	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	60.000,00
---	-------	-----	---	-----------

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, de Preços ao Consumidor (IPC), entre outros índices que reflitam a variação dos custos de serviços e produtos.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



18.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

18.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

18.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

19. VIGÊNCIA DA ATA:

19.1. A ata de registro de preços terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

20.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 20.1 e o 20.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

20.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2. Após os procedimentos de que trata o item 20.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

20.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 20.2, e observado o disposto no item 20.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 20.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

20.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 20.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 20.3.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



20.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1- Para fins do disposto item 20.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 22.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.10.3- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 20.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 20.3.1.

20.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.10.6- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



20.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

20.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

20.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

20.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.13- A alteração de preço deverá ser publicada nos termos da legislação vigente.

20.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Não é permitida a adesão à Ata por outros órgãos que não tenham participado do procedimento, considerando a vedação constante da Lei de Licitações 14.133/21.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusar adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X - por ordem judicial.

22.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

22.1.2- A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

22.1.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

22.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADO

23.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



23.1.3- Para fins do disposto no item 22.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.1.4- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23.1.5- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 22.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Michele Miranda de Oliveira
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 019/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO MENSAL GLOBAL	PREÇO GLOBAL 12 MESES
01	Licença Tipo 1	59	R\$	R\$		
02	Licença Tipo 3	01	R\$	R\$		
03	Licença de canal para Atendimento Eletrônico (URA)	03	R\$	R\$		
04	Licença de mesa de operação de telefonista	01	R\$	R\$		
05	Licença de gravação de ramal com armazenamento mínimo de 30 dias	01	R\$	R\$		
06	IP Phone Intermediário Tipo II	60	R\$	R\$		
07	Serviço de manutenção e suporte técnico 8x5	01	R\$	R\$		
08	Serviço de instalação e configuração	01	R\$	R\$		
09	Serviço de informação telefônica	01	R\$	R\$		
10	Software de tarifação	60	R\$	R\$		
				VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$	VALOR MENSAL GLOBAL: R\$	VALOR GLOBAL 12 MESES: R\$

Observação: O valor mensal global e o valor global para 12 (doze) meses deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento de licenças, equipamentos, implantação, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, softwares, atualizações, tributos, encargos, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias ao perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



funcionamento da solução ofertada.

Valor total da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09X-X0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, sistema de tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

1.1. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com, prorrogável por igual período na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.03.02.10.301.0003.2.0015	1.621	253	DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	60.000,00
---	-------	-----	---	-----------

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

5.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – **IGP-M IPC**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Após análise realizada pelo órgão gerenciador e considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela não exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados não geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

8.2. O prazo de garantia contratual dos equipamentos utilizados/instalados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega e recebimento do objeto terá início em 5 dias, após a assinatura do contrato entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Júnior Henrique Siqueira, matrícula 2313, designado pela CONTRATANTE.

10.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANTE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Termo de Referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



12.7. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 070/2026

DISPENSA 019/2026 - SRP Nº 011/2026

O **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 - Centro -Argirita - MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia em nuvem, compreendendo fornecimento de licenças, aparelhos IP, implantação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



sistema de tarifação e demais recursos necessários ao funcionamento do sistema integrado de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, através de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



superior àqueles praticados no mercado;ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente,decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Termo de Referência do Processo nº 049/2026, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

6.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$. (.....), correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados da data do Atestado de Recebimento, creditado em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Processo nº 070/2025 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

8.3. Fica vedada a participação de outros órgãos participantes na presente Ata.

8.4. Às questões omissas aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Argirita - MG, ... de de 2026.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PROCESSO Nº 70/2026, DISPENSA Nº 019/2026, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Argirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local, ...de.....de 20263.

Assinatura do representante legal

RG: _____